



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**LEI Nº 3.597/2020**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES PARA O PERÍODO DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Alegre, Estado do Espírito Santo, não sofrerão reajustes para a legislatura de 2021 a 2024, permanecendo vigentes os mesmos valores dos subsídios praticados nas legislaturas de 2013/2016 e 2017/2020.

**§1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alegre/ES para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**§2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Alegre/ES para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**§3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipal de Alegre/ES para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Os subsídios mensais de que trata esta Lei poderão ser reajustados na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal, em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2021.

Alegre – ES, 08 de setembro de 2020.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal